

Je J. J. J. J.
J. J. J. J.



Regulamento de licenciamento da atividade de vendedor ambulante de lotarias da Freguesia de Castro Marim



Nota justificativa

Nos termos do Decreto -Lei n.º 204/2012, de 29 de Abril conjugado com o n.º 3 do artigo 16.º do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, passou a prever para a junta de freguesia, competências de licenciamento de atividades até então cometidas ao município.

Artigo 1.º Lei habilitante

1.1 - O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 9.º, n.º 1, al. f), conjugado com a alínea h) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, bem como Decreto -Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro na redação conferida pelo Decreto -Lei n.º 204/2012, de 29 de Agosto complementada pela alínea e) do artigo 3.º da Lei n.º 75/2013.

Artigo 2.º Âmbito e objeto

2.1 - O presente regulamento estabelece o regime jurídico do exercício e da fiscalização da atividade de venda ambulante de lotarias, cuja atribuição de licença é da competência da Junta de Freguesia de Castro Marim.

Artigo 3.º Acesso e exercício das atividades

3.1 - O acesso à atividade referida no artigo anterior carece de licenciamento da junta de freguesia.

Artigo 4.º Pedido de licenciamento

4.1 - O pedido de licenciamento da atividade de vendedor ambulante de lotarias é dirigido ao presidente da junta de freguesia, através de requerimento próprio, anexo I, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- 4.1.1 - Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou do cartão de cidadão.
- 4.1.2 - Certificado de registo criminal.
- 4.1.3 - Fotocópia de declaração de início de atividade ou declaração do IRS.
- 4.1.4 - Duas fotografias.

Artigo 5.º Licenciamento

5.1 - A junta de freguesia delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da receção do pedido.



5.2 - A licença é válida até 31 de Dezembro do ano de emissão, e o seu pedido de renovação deverá ser feita até ao final do mês de Dezembro.

5.3 - A renovação da licença é efetuada com a emissão de novo cartão.

Artigo 6.º

Cartão de vendedor

6.1 - Os vendedores ambulantes de lotarias só poderão exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores do cartão de vendedor ambulante emitido pela junta de freguesia.

6.2 - O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, válido até 31 de Dezembro do ano respetivo.

6.3 - O cartão de identificação do vendedor ambulante consta do modelo do anexo II a este regulamento.

Artigo 7.º

Registo dos vendedores

7.1 - A junta de freguesia elaborará um registo dos vendedores ambulantes de lotarias que se encontram autorizados a exercer a sua atividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

Artigo 8.º

Regras de conduta

8.1 - Os vendedores ambulantes de lotarias são obrigados a:

8.1.1 - Exibir o cartão de identificação, usando-o colocado no lado direito do peito

8.1.2 - Restituir o cartão de identificação, quando a licença tiver caducado ou seja revogada.

8.2 - É proibido aos referidos vendedores:

8.2.1 - Vender jogo depois da hora fixada para o início da extração da lotaria.

8.2.2 - Anunciar jogo por forma contrária às restrições legais e regulamentares em matéria de publicidade.

Artigo 9.º

Fiscalização

9.1 - A fiscalização do presente regulamento compete á Junta de Freguesia de Castro Marim, bem como a outras autoridades administrativas e policiais.

9.2 - A instrução dos respetivos processos compete à Junta de Freguesia de Castro Marim ou outras entidades fiscalizadoras.

9.3 - Outras entidades fiscalizadoras que verifiquem infrações, devem informar dos autos de notícia, à Junta de Freguesia de Castro Marim.

9.4 - Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar à junta de freguesia a colaboração que lhe seja solicitada.



Handwritten signatures and initials, including 'JFC' and 'APROVADO'.

Artigo 10.º
Contraordenações

10.1 – Constitui contraordenação a venda ambulante de lotaria sem licença, com coima de 60 a 120 euros.

10.2 – Constitui contraordenação a falta de cumprimento dos deveres de vendedor ambulante, ou a falta de exibição de licença a entidades fiscalizadoras com coima de 60 a 120 euros.

10.3 – A negligencia ou tentativa serão punidas.

10.4 – As coimas serão receita da Junta de Freguesia de Castro Marim.

10.5 – O desrespeito do presente regulamento pelo licenciado, pode implicar a suspensão por um período ou por definitivo da licença emitida, pela Junta de Freguesia de Castro Marim.

Artigo 11.º

Taxas

11.1 – O licenciamento, 2ª via do cartão e renovação de licença, está sujeito a taxas inscritas no Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Castro Marim.

Artigo 12.º

Outros

12.1 – Simultaneamente a este regulamento os vendedores ambulantes de lotarias estarão sujeitos à lei geral e a outras obrigações, regulamentos e leis previstos.

12.2 - Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste regulamento regem as disposições legais aplicáveis.

12.3 - As dúvidas e as omissões suscitadas pela aplicação deste regulamento são resolvidas em assembleia de freguesia.

Artigo 13.º

Remissões

13.1 – As remissões para diplomas e normas legais e regulamentares constantes do presente regulamento consideram-se feitas para os diplomas e normas que os substituam em caso de alteração ou revogação.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

14.1 - O presente regulamento entra em vigor após aprovação em assembleia de freguesia.



JFCMarim

ANEXO I

REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADE DE VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIAS

Exmo. Sr. Presidente de Junta da Freguesia de Castro Marim

Nome: _____ Contribuinte: _____

Morada/Sede: _____ Nº/Lote: _____

Código postal: _____ - _____

Telefone: _____ Fax: _____ Telemóvel: _____

Email: _____

Requer a V.^a EX.^a, nos termos legais

- Licença para o exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias
 Renovação da licença para o exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias

Documentos a anexar:

- 1 - Fotocópia bilhete de identidade/cartão cidadão
- 2 - Fotocópia do cartão de contribuinte / pessoa coletiva
- 3 - Certificado do registo criminal (se aplicável)
- 4 - Fotocópia da declaração de início de atividade/IRS
- 5 - Duas fotografias
- 6 - _____

A não entrega das peças em falta no prazo de 15 dias úteis, contados nos termos do art.72.º do CPA, determina o arquivo oficioso do processo.

As falsas declarações do requerente ou seu representante, fazem-no incorrer no respetivo crime previsto e punível nos termos da legislação penal.

Aceito cumprir o Regulamento de licenciamento da atividade de vendedor ambulante de lotarias da Freguesia de Castro Marim e peço deferimento.

Data: ___ / ___ / _____

Assinatura (conf. BI/CC): _____



JFCMarim

ANEXO II

CARTÃO DE VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIAS

*João de Deus
Alfaro*



Freguesia de
Castro Marim

Fotografia

Vendedor ambulante de Lotarias

Nome:

Código: Válido até: ____ / ____ / ____

Freguesia de Castro Marim

1 - O portador deste cartão encontra-se abrangido pelo Regulamento de licenciamento da atividade de vendedor ambulante de lotarias da Freguesia de Castro Marim

2 - Este cartão é de uso obrigatório no exercício de atividade colocado ao peito, do lado direito.

O Presidente da Junta,